

LEI Nº 3082, DE 12/05/2014

INSTITUI AS DIRETRIZES DE USO DAS VIAS PÚBLICAS E ESPAÇO AÉREO PELAS CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Diretrizes de Uso das Vias Públicas e Espaço Aéreo pelas Concessionárias de Serviços Públicos.

Art. 2º As Concessionárias que pretendam utilizar as vias públicas do Município, bem como seu subsolo ou espaço aéreo, para a implantação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos de telefonia, internet, televisão a cabo, fornecimento de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto sanitário deverão observar as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei e as disposições que vierem a ser publicadas em atos posteriores.

Art. 3º Para efeito desta Lei, consideram-se Concessionárias pessoas jurídicas de direito público ou privado às quais o Poder Público Municipal permite o uso das vias públicas sob seu domínio, bem como dos respectivos subsolo e espaço aéreo, para os fins mencionados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo tem como diretrizes:

- I - gestão do uso do espaço aéreo e subsolo;
- II - implantação de galerias técnicas;
- III - substituição de redes e equipamentos aéreos por redes e equipamentos subterrâneos;
- IV - substituição de redes isoladas por redes compartilhadas;
- V - utilização de métodos não destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras e/ou serviços;

VI - implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens;

VII - gestão do planejamento e execução das obras e/ou serviços de manutenção dos equipamentos de prestação dos serviços públicos;

VIII - execução do mapeamento da Cidade em base cartográfica digital única, de caráter oficial e uso geral;

IX - retirada dos equipamentos e redes aéreas desativados;

X - adoção de critérios e práticas sustentáveis durante a execução das obras e prestação dos serviços.

Art. 5º A política municipal estabelecida no artigo 4º desta Lei terá como órgão gestor a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER).

Art. 6º São obrigações das Concessionárias e suas contratadas, entre outras definidas na Legislação:

I - recompor, nos prazos e especificações determinados pela SECONSER, os danos que vier a causar em razão da execução de suas obras e/ou serviços;

II - responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes das obras e/ou serviços que executar diretamente ou por intermédio de suas contratadas;

III - comunicar à SECONSER quaisquer interferências encontradas quando da execução de obras e/ou serviços;

IV - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo de seus equipamentos quando determinado pela SECONSER, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Niterói;

V - executar as obras e/ou serviços de acordo com o projeto aprovado pela SECONSER;

VI - fornecer periodicamente à SECONSER, a relação dos equipamentos destinados à prestação de serviços públicos de que trata esta Lei;

-
- VII - manter permanente atualização tecnológica de métodos e equipamentos destinados à execução de obras e/ou serviços;
 - VIII - atender as contrapartidas determinadas pela Prefeitura de Niterói;
 - IX - efetuar os reparos determinados pela SECONSER;
 - X - implantar a sinalização no local destinado à obra e/ou serviço;
 - XI - entregar periodicamente à SECONSER sua programação de execução de obras e/ou serviços de manutenção preventiva;
 - XII - dar publicidade da execução da obra e/ou serviço à comunidade por ela atingida, de acordo com critérios estipuladas pela SECONSER;
 - XIII - executar a manutenção periódica de sua infraestrutura de prestação de serviços públicos;
 - XIV - numerar e identificar estruturas, equipamentos, cabos e afins nos padrões estabelecidos pela SECONSER;
 - XV - fixar os postes de modo a garantir a segurança pública e estrutural;
 - XVI - retirar ou remanejar estruturas, equipamentos, cabos e afins quando determinado pela SECONSER;
 - XVII - transformar suas redes aéreas em subterrâneas nas áreas determinadas pela SECONSER;
 - XVIII - disponibilizar à SECONSER levantamento georreferenciado da rede aérea do Município;
 - XIX - paralisar obra e/ou serviço quando determinado pela SECONSER;
 - XX - prestar informações exatas à SECONSER;
 - XXI - cumprir as determinações emanadas da SECONSER;

XXII - Informar periodicamente à SECONSER a relação de suas empresas contratadas que realizam serviços no espaço público;

XXIII - realizar serviços de implantação e/ou manutenção com pessoal, equipamentos e veículos devidamente identificados;

XXIV - manter as sobras técnicas devidamente preservadas em equipamentos próprios para esta finalidade, de acordo com as regulamentações da ANATEL e da ANEEL, observados os limites estabelecidos pela SECONSER.

Art. 7º É vedado às Concessionárias:

I - realizar no espaço público obras e/ou serviços sem aprovação da SECONSER;

II - manter cabeamento inativo, rompido, afrouxado, enrolado ou "embarrigado";

III - manter estruturas em mau estado de conservação;

IV - compartilhar infraestrutura com empresas não autorizadas pelas Agências Reguladoras;

V - instalar equipamentos de infraestrutura sem autorização da SECONSER.

Art. 8º O descumprimento ao disposto nos artigos 6º e 7º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

Inciso	Tipificação da Infração	Valor da Multa
I	Deixar de manter permanente atualização tecnológica de métodos e equipamentos	M5
II	Sinalizar a obra e/ou serviço em desacordo com o estabelecido pela SECONSER	M5
III	Deixar de entregar periodicamente à SECONSER sua programação de execução de obras e/ou serviços de manutenção preventiva	M5
IV	Deixar de dar publicidade da execução da obra e/ou	M5

	serviço	
V	Deixar de numerar e identificar estruturas, equipamentos, cabos e afins nos termos estabelecidos pela SECONSER	M5
VI	Manter cabeamento inativo, rompido, afrouxado, enrolado ou "embarrigado"	M5
VII	Deixar de comunicar à SECONSER sobre interferências encontradas	M5
VIII	Deixar de fornecer periodicamente à SECONSER, a relação dos equipamentos destinados à prestação de serviços públicos	M5
IX	Deixar de prestar informações à SECONSER M5X Deixar de informar periodicamente à SECONSER a relação de empresas contratadas que realizam serviços no espaço público	M5
XI	Realizar serviços de implantação e/ou manutenção com pessoal, equipamentos e veículos não identificados	M5
XII	Descumprir as medidas administrativas determinadas pela SECONSER	M10
XIII	Manter estruturas em mau estado de conservação	M10
XIV	Manter as sobras técnicas em desacordo com os padrões estabelecidos pela ANATEL e ANEEL e fora dos limites estabelecidos pela SECONSER	M10
XV	Deixar de disponibilizar à SECONSER levantamento georreferenciado da rede aérea do Município	M20
XVI	Recompor a via em desconformidade com o estabelecido pela SECONSER	M20
XVII	Deixar de disponibilizar à SECONSER informações sobre suas redes	M20
XVIII	Executar obras e/ou serviços em desacordo com o projeto aprovado pela SECONSER	3 x M10

XIX	Deixar de atender as contrapartidas determinadas pela Prefeitura de Niterói	3 x M10
XX	Deixar de fixar os postes de modo a garantir a segurança pública e estrutural	3 x M10
XXI	Deixar de efetuar os reparos determinados pela SECONSER	5 x M10
XXII	Deixar de recompor a via	10 x M10
XXIII	Deixar de efetuar o remanejamento de seus equipamentos	10 x M10
XXIV	Compartilhar infraestrutura com empresas não autorizadas pelas Agências Reguladoras	10 x M10
XXV	Executar obra e/ou serviço sem autorização	10 x M20
XXVI	Deixar de retirar equipamentos, cabos e afins quando determinado pela SECONSER	10 x M20
XXVII	Deixar de transformar suas redes aéreas em subterrâneas nas áreas determinadas pela SECONSER	100 x M20

§ 1º Os valores de referência das multas previstas nesta Lei obedecem ao disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.597/08.

§ 2º As Concessionárias são responsáveis pelas penalidades decorrentes das infrações praticadas por suas contratadas.

§ 3º Aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 4º Além das penalidades previstas neste artigo, a SECONSER poderá adotar as medidas administrativas que entender necessárias.

Art. 9º A Concessionária de energia elétrica e Concessionárias que locam sua infraestrutura são solidariamente responsáveis por danos e ilegalidades decorrentes da execução de obras e/ou serviços.

Art. 10 A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nesta Lei será efetuada pela SECONSER.

Art. 11 O poder de polícia para fins de cumprimento da presente Lei e sua respectiva regulamentação serão exercidos pelos Fiscais de Sistema Viário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 12 DE MAIO DE 2014.

RODRIGO NEVES
PREFEITO

Autor: Mensagem Executiva nº 04/2014